

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

**DECRETO-LEI N.º 22-A/2021, DE
17 DE MARÇO
ENTRADA EM VIGOR:
18 DE MARÇO DE 2021**

**ATENDIBILIDADE DE DOCUMENTOS
EXPIRADOS**

**REGISTO CENTRAL DE
BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE)**

No passado dia 17 de março foi publicado o **Decreto-Lei n.º 22-A/2021** que **visa atualizar uma série de medidas**, em particular relacionadas com prazos de validade de documentos e com a realização de determinadas diligências obrigatórias por lei, **adotadas no passado em matéria de combate à pandemia da doença COVID-19**.

Entre as várias atualizações previstas no referido diploma, destacamos as seguintes:

O cartão de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos (nomeadamente predial e comercial) e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações, cuja **validade expire a partir de 18 de março de 2021 ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites**, nos mesmos termos, **até 31 de dezembro de 2021**.

Os documentos acima referidos **continuarão a ser aceites como válidos após 31 de dezembro de 2021**, desde que o seu titular faça **prova** de que já procedeu ao **agendamento da respetiva renovação**.

A **confirmação anual da informação constante do RCBE**, prevista no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo a ser apresentada até 31 de dezembro de cada ano, **é dispensada em 2021**, independentemente da

ASSEMBLEIAS GERAIS

data da declaração inicial, **desde que não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação** constante do respetivo RCBE.

Sem prejuízo de ser possível, cumpridos os requisitos legalmente previstos, a realização de assembleias gerais através de meios telemáticos, **as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2021.**

Já no caso das **cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados**, as assembleias gerais que devam ter lugar por imposição estatutária **podem ser realizadas até 30 de setembro de 2021.**

MAPA DE FÉRIAS

A **aprovação e afixação do mapa de férias** prevista no Código do Trabalho e que deveria ser realizada até ao dia 15 de abril, **pode ter lugar até 15 de maio de 2021.**

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com

João Peixe – Advogado Associado do Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

joao.peixe@vaassociados.com